



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4225 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2146, de 04 de agosto de 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e normas gerais de implementação, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, fazendo interlocução pedagógica e curricular com o território.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou participe de atividades curriculares integradoras por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos sem sobreposição de atividades, durante todo o período letivo.

§2º - Todo modelo de educação em tempo integral implementado na Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, deverá observar as disposições previstas no § 1º deste artigo.

§3º - Para fins de cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, o Município, por meio da Secretaria de Educação, considerará atividades curriculares integradoras aquelas realizadas:

I - Na própria escola, considerando o currículo comum e a parte diversificada;

II - Em outros espaços de caráter educacional, a parte diversificada;

III - Em formato virtual, voltadas para parte diversificada que complemente, reforce ou aprofunde a base curricular comum, fortalecendo as aprendizagens dos estudantes, supervisionadas por profissionais da própria escola ou designados pela Secretaria de Educação do Município.

§4º - A Secretaria de Educação do Município de Catolé do Rocha fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente Lei, bem como adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de ensino, que ofertam educação integral.

§5º - A Educação em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, adotando práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano de escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios.

Art. 2º - Os estudantes matriculados nas unidades educacionais municipais que ofertam educação em tempo integral terão assegurado o direito à alimentação escolar adequada, compatível com as demandas nutricionais decorrentes da jornada ampliada, independentemente do modelo adotado.

Parágrafo Único. A oferta de alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas pertinentes.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com a Política Nacional de Educação Integral na Educação Básica, observadas as diretrizes do Ministério da Educação, garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes como direito fundamental e promovendo a inclusão, a equidade, a sustentabilidade socioambiental e a formação cidadã.

Art. 4º - A materialização da concepção de educação integral se dará na Proposta Pedagógica e Curricular da rede municipal para a Educação Integral, articulada ao programa de formação docente, à

avaliação e monitoramento das Unidades de Ensino, em consonância com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular e à parte diversificada do currículo, incluindo novos conteúdos e dinâmicas pedagógicas, a partir dos documentos curriculares orientadores, fomentados pela Equipe pedagógica e o Coordenador(a) de Educação Integral.

Art. 5º - O Currículo da Educação Integral na Política de Educação Integral possibilitará o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação dos Componentes Curriculares e dando sentido aos objetos de conhecimentos, aos conteúdos essenciais e às práticas pedagógicas, na relação com o território, com a rede de agentes sociais, com a formação de educadores e as estratégias de avaliação interna e externa.

§1º - Os resultados das avaliações internas e externas, das Unidades de Ensino, serão objeto de consulta pública, dispostos em relatórios anuais, de forma acessível e transparente, para promover o acompanhamento pela sociedade civil e a melhoria contínua da política.

§2º - As Unidades de Ensino desenvolverão estratégias e ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e combate ao bullying, ao racismo, ao preconceito religioso, ao capacitismo e a quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º - A Política de Educação Integral, para garantia do previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fundamenta-se na multidimensionalidade dos sujeitos e será mobilizada a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, contemplados em todos os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, nos projetos pedagógicos e de iniciação científica, garantindo interações e estratégias que assegurem o desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultural dos estudantes.

Art. 7º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá, de forma intersetorial, ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I - Jornada escolar de educação integral, que deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias contínuas, superando a fragmentação entre turno e contraturno e promovendo maior integração curricular;

II - Formação continuada específica para todos os profissionais que atuam nas Escolas de Educação Integral, orientada por práticas pedagógicas que auxiliem a construção do projeto de vida dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o seu desenvolvimento;

III - Estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolvam a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;

IV - A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, de forma a promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios e clubes estudantis, participação em conselhos de classe e Escolar, ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola;

V - A priorização de metodologias ativas, projetos interdisciplinares, sequências didáticas, aprendizagem baseada em problemas e educação entre pares, visando à integração dos componentes curriculares e à contextualização com o território;

VI - A promoção do letramento digital e o uso ético de tecnologias educacionais, integrando recursos digitais às práticas pedagógicas para ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento de competências digitais, além de produzir tecnologia da informação, programação digital e comunicação, integrando-as às atividades escolares;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4225 PARTE 1

VII - O uso de avaliação da aprendizagem em todas as suas dimensões, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, orientada por indicadores específicos, abrangendo as dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural, de forma a garantir a equidade e mitigar a evasão, o abandono e a reprovação;

VIII - Observância às estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada gradualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino selecionadas pela Secretaria Municipal da Educação, em atendimento aos estudantes de maior vulnerabilidade social, considerada a oferta do ensino em tempo integral e sua articulação com as diversas modalidades de ensino.

§1º - Os critérios de seleção de Unidades Escolares para participação na Política de Educação Integral em Tempo Integral serão definidos, anualmente, por meio de ato do Secretário(a) de Educação.

§2º - A seleção das Unidades Escolares observará, além dos critérios a serem estabelecidos nos termos deste artigo, a prioridade em função do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade atendida.

§3º - As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§4º - O porte da Unidade Escolar que ofereça educação em tempo integral será definido, conforme as categorias estabelecidas por estudos técnicos de viabilidade com a anuência da Secretaria Municipal da Educação, em função dos critérios de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 9º - A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 10 - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I - A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III - A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV - Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

Art. 11 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral contará, dentre outros, com os seguintes profissionais e equipes:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Supervisores escolares;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores de atividades formativas;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo Único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 12 - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 13 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 14 - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo Único. A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

Art. 15 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 16 - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, instrumentos congêneres e realizar contratações, na forma da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4225 PARTE 1

Art. 17 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, mediante indicadores educacionais definidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral instituída por esta Lei poderá ser implementada por meio de programas, projetos, ações e instrumentos administrativos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive pelo Programa Educação Integral – PEI, instituído pela Lei Municipal nº 2.080, de 25 de junho de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 04 de agosto de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2147, de 04 de agosto de 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Digital no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catolé do Rocha/PB, em consonância com a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital (PMED), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catolé do Rocha, destinada a promover o letramento digital, a inclusão tecnológica, a inovação pedagógica e o desenvolvimento de competências digitais de estudantes, professores, gestores e demais profissionais da educação, assegurando o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais nos processos educacionais, em consonância com a legislação educacional vigente e as diretrizes nacionais para a educação digital.

§1º - A implementação da Política Municipal de Educação Digital ocorrerá por meio da organização da Rede Municipal de Ensino, assegurando à comunidade escolar acesso à inclusão digital, aos recursos tecnológicos e às condições necessárias para a permanência e aprendizagem dos estudantes.2

§2º - A PMED será coordenada, executada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023).

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover as adequações curriculares necessárias, observado o Sistema Municipal de Ensino.

§4º - Nos termos da Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação, a implementação da Computação na Rede Municipal de Ensino observará as diretrizes nela estabelecidas, promovendo sua integração progressiva e interdisciplinar ao currículo, em consonância com a BNCC e a Política Nacional de Educação Digital.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Digital:

I- Garantir o acesso à internet de alta velocidade e à infraestrutura tecnológica adequada para fins pedagógicos em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino;

II- Promover o desenvolvimento do letramento digital, do pensamento computacional, da cultura digital e da inovação, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino;

III- Fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para a utilização crítica, ética, segura, inclusiva e pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs);

IV- Promover ações de cidadania digital, prevenindo a desinformação, o cyberbullying e garantindo a proteção de dados pessoais de alunos e servidores;

V- Desenvolver, nos estudantes, competências para acessar, selecionar, analisar, produzir, compartilhar e avaliar, de forma crítica, ética e responsável, informações e conteúdos em diferentes linguagens, mídias e plataformas digitais, fortalecendo a autonomia, o pensamento crítico e a participação cidadã;

VI- Promover o uso de metodologias ativas, da robótica educacional, da programação, da inteligência artificial e de outras tecnologias educacionais, como estratégias de inovação pedagógica voltadas ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º - A PMED em Catolé do Rocha organizar-se-á em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I- Eixo Inclusão Digital: garantia das condições de acesso às tecnologias digitais, à conectividade e aos recursos necessários para a participação plena nos processos educacionais;

II- Eixo Letramento Digital: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para utilizar, compreender, avaliar, criar e compartilhar informações e conteúdos em ambientes digitais;

III- Eixo Cultura Digital: integração das tecnologias digitais às práticas pedagógicas, promovendo criatividade, colaboração, comunicação, inovação e protagonismo dos estudantes;

IV- Eixo Cidadania Digital: promoção do uso ético, seguro, responsável, crítico e consciente das tecnologias digitais, com respeito aos direitos humanos, à privacidade, à proteção de dados e à convivência democrática;

V- Eixo Pensamento Computacional: desenvolvimento das capacidades de abstração, decomposição de problemas, reconhecimento de padrões, algoritmos e programação, incluindo atividades de computação e robótica educacional;

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CURRÍCULO

Art. 4º - A Educação Digital será integrada ao currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, de forma transversal e interdisciplinar, mediante a incorporação de competências, habilidades e práticas pedagógicas relacionadas às tecnologias digitais, ao pensamento computacional, à cidadania digital e à cultura digital, observadas a Base Nacional Comum Curricular, a Política Nacional de Educação Digital e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Digital:

I- Educação Infantil: O uso de telas é desaconselhado como regra, priorizando "computação desplugada" e o desenvolvimento por meio de brincadeiras;

II- Ensino Fundamental: O uso de dispositivos é progressivo e gradual, com foco no pensamento computacional, na alfabetização e no consumo crítico de mídias;

III- Educação de Jovens e Adultos (EJA): O uso de dispositivos é progressivo e gradual, focada no protagonismo e na realidade dos alunos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá gradativamente ações de formação inicial e continuada dos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4225 PARTE 1

profissionais da educação, visando à implementação da Educação Digital nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, de forma gradativa e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a aquisição, disponibilização e atualização de recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos destinados à implementação da Política Municipal de Educação Digital, compreendendo, dentre outros:

I- Kits de robótica educacional, programação, placas eletrônicas, sensores, microcontroladores e demais equipamentos destinados ao desenvolvimento do pensamento computacional;

II- Equipamentos e tecnologias voltados à prototipagem, tais como impressoras 3D, cortadoras a laser e outros recursos destinados à aprendizagem prática e à inovação;

III- Recursos pedagógicos físicos para atividades de computação desplugada, incluindo jogos educativos, materiais recicláveis, materiais manipuláveis e ferramentas de apoio ao desenvolvimento do raciocínio lógico e do pensamento computacional;

IV- Recursos educacionais digitais, compreendendo videoaulas, e-books, jogos digitais educativos, simuladores, objetos digitais de aprendizagem e demais conteúdos pedagógicos digitais;

V- Licenças de uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), plataformas educacionais e demais sistemas de apoio ao ensino;

VI- Ferramentas de autoria digital destinadas à produção de podcasts, vídeos, blogs, infográficos, mapas interativos, animações e outros conteúdos digitais produzidos por estudantes e professores;

VII- Soluções baseadas em inteligência artificial, realidade virtual, realidade aumentada e demais tecnologias educacionais inovadoras, destinadas ao desenvolvimento de competências digitais, ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem e à reflexão ética sobre o uso das tecnologias.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias com o Governo do Estado da Paraíba, em regime de colaboração, e com Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, bem como com entidades do terceiro setor.

Parágrafo único. Termos de cooperação, convênios ou parcerias formalizadas, deverão observar a legislação aplicável, o interesse público, a transparência, o controle, a prestação de contas e a compatibilidade com o planejamento da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da PMED ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas por:

I- Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), respeitada a vinculação legal;

II- Emendas parlamentares destinadas à inovação tecnológica na educação;

III- Transferências voluntárias da União e do Estado;

IV- Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo o cronograma de metas para a sua implementação progressiva nas escolas municipais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 04 de agosto de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, elimino o candidato JOEL CARLOS ARAUJO DOS SANTOS classificado em 48 lugar sob o nº de inscrição 78.5.25.1.5 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, devidamente convocado no dia 12 de maio de 2026, para apresentação de documentação junto à Secretaria de Administração deste Município, em virtude de que, embora convocado e tendo dado ciência, ocorre que até a presente data não compareceu nem apresentou a documentação solicitada, ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento da carta de convocação, conforme comprovado.

Por fim, DETERMINO a convocação do (a) candidato (a) seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Catolé do Rocha (PB), em 04 de agosto de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br